MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 103

Lapa, 13 de Março de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09, celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranácidade, para execução do Programa Centros da Juventude.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

19/03/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 203 / 2012
16/03/2012 - 15:43
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

CEDCA-PR

SEDU

PARANACIDADE

Câmara de Vereadores Nº 02 Fls. Lapa - Paraná

PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 121/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DA LAPA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 004/2009-CEDCA/PR.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA QUE ME FOI APRESENTADA COMO SENDO DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13 / 03 / 12

CONVÊNIO nº 121/09

PROCESSO nº 10.210.183-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA**, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.632.896/000185, com sede à rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-Pr neste ato representados pela Titular da Pasta e Presidente do CEDCA Srª **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, doravante denominados **SECJ/CEDCA/FIA**, da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42 o **PARANACIDADE - Serviço Social Autônomo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.450.804/0001-55 ambos representados neste ato por seu Titular, **WILSON BLEY LIPSKI**, portador da CI 3.726.429-6, inscrito no CPF/MF sob nº 694.920.859-68, e de outro lado o Município de LAPA neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da CI 890.157-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 200.849.439-04, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do processo protocolado sob nº 10.210.183-9, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar o Termo originário em sua Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e na Cláusula Quinta Do Prazo de Vigência).

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

CEDCA-PR

SEDU

PARANACIDADE

Câmara de Vereadores Nº 03 Lapa - Paraná

PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

A Cláusula Terceira do Termo originário passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante total de R$ 2.612.818,81 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 2.412.818,81 (Dois milhões quatrocentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos destinados à construção do Centro da Juventude e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição e instalação de equipamentos. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR - Fonte 131 e correrão à conta da dotação orçamentária 5560.08243322.503, Rubrica 44.40.42.00 e rubrica 334041, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31.12.2010, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Junho de 2010.

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA

Wilson Bley Lipski
Secretário de Estado da SEDU
e Superintendente do PARANACIDADE

Paulo Cesar Bates Furiati
Prefeito do Município da Lapa

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/03/12

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

CEDCA-PR

SEDU

PARANACIDADE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 121/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DA LAPA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 004/2009-CEDCA/PR.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 13/03/12

CONVÊNIO nº 121/09

PROCESSO nº 10.210.183-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA,** com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.632.896/000185, com sede à rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-Pr neste ato representados pela Titular da Pasta e Presidente do CEDCA Srª **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, doravante denominados **SECJ/CEDCA/FIA,** da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42 o **PARANACIDADE - Serviço Social Autônomo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.450.804/0001-55 ambos representados neste ato por seu Titular, **WILSON BLEY LIPSKI,** portador da CI 3.726.429-6, inscrito no CPF/MF sob nº 694.920.859-68, e de outro lado o Município de LAPA neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI,** portador da CI 890.157-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 200.849.439-04, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do processo protocolado sob nº 10.210.183-9, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira do Termo Originário e a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo Dos Recursos Orçamentários e Financeiros,com a finalidade de adequar o valor referente a Construção do Centro da Juventude e consequentemente o montante total do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Terceira do Termo originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante total de R$ 2.983.014,39 (Dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos), sendo R$ 2.783.014,39 (Dois milhões setecentos e oitenta e três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos) destinados à construção do Centro da Juventude e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição e instalação de equipamentos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

Parágrafo Único: Os recursos são oriundos do FIA/PR(SECJ) e FDU (SEDU/PARANACIDADE) nos seguintes valores, rubricas e Fontes:

I- O montante de R$ 2.728.769,34 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para cobrir despesas com parte da construção do Centro da Juventude e aquisição de equipamentos, correrão a conta do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR – Fonte 131 e da dotação orçamentária 5560.08243322.503, Rubricas 44.40.42.00 e 334041;
II- O montante R$ 254.245,05 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), para complemento da construção do Centro da Juventude, correrá a conta da renda líquida do **FDU**, de acordo com o Decreto nº 5629 de 28/10/2009, e devidamente autorizado pelo Governador do Estado em 29/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de Dezembro de 2010.

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA

Wilson Bley Lipski
Secretário de Estado da SEDU
e Superintendente do PARANACIDADE

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do Município da Lapa

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/03/12

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Publicado no D.O.E. nº 8634
Dia 19 / 01 / 2012

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 96
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.121/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS/CEDCA//FIA/PR; A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DA LAPA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº. 004/2009-CEDCA.

PROCESSO nº 10.210.183-9

o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência-**FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº.10.632.896/000185, com sede à rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-Pr neste ato representado pela Titular da Pasta, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA,** Portadora da CI 954242-6/SSp/PR, inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, doravante denominados **SEDS,** o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente,** representado neste ato pelo seu Presidente, **LUCIANO ANTONIO DA ROSA,** portador da CI 5.340.564-9-SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº. 929.029.019-68, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 2872, Centro, Campo Mourão, Pr, doravante denominado **CEDCA**, da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU,** o **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, neste ato representados pelo Secretário de Estado e Superintendente do PARANACIDADE, Senhor **CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI,** e de outro lado o **MUNICÍPIO** da **LAPA** neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI,** portador da CI 890.157-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 200.849.439-04, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do processo protocolado sob 10.210.158-8, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente, em razão da edição da Lei Estadual nº.16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda altera a redação da Cláusula Segunda (Das Atribuições), inc.I (Da SECJ), item 2 e o inc.III (Do Município), item 3; a Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) para aumento do valor com inclusão de contrapartida do Município, bem como a redação da Cláusula Quinta (Da Vigência) do Termo originário, para prorrogar o prazo de vigência.

7

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Passa a figurar Como Concedente, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13 / 03 / 12

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/03/12

Câmara de Vereadores Fl. Nº 07 Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

I – São atribuições da SEDS:

O item 2 do Inciso I do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

2. repassar ao Município os recursos destinados à aquisição dos equipamentos;

III – São atribuições do Município:

O item 3 do Inciso III do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

3. após a autorização do **PARANACIDADE**, quanto a Obra, contratar a empresa que vier a ser selecionada e, quanto a aquisição dos equipamentos realizar procedimento licitatório próprio, atendendo sempre os comandos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Terceira do Termo originário passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 2.749.750,13 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos),** sendo à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado.

a) Recursos dos CONCEDENTES

R$ 2.728.769,34, dos quais o montante de **R$ 2.528.769,34** (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) destinado à Construção do Centro da Juventude **e o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinados à aquisição e instalação dos equipamentos, que correrão à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Fonte 131 (Fundo Estadual pra a Infância e Adolescência), Rubrica 33.40.41.00, empenhos 5560.0000.8.00130-1 de 18/06/2008, 5560.0000.9.00401-1 de 25/09/2009, Rubrica 44.40.42.00, empenho 5560.0000.8.00133-1 de 18/06/2008, 5560.0000.9.00402-1 de 25/09/2009.

b) Recursos do CONVENENTE

R$ 20.980,79 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) destinados à construção do Centro da Juventude, à título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quinta do Termo Originário e aditivo celebrado passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Termo originário, por mais 12 (doze) meses contados de 31/12/2011, tendo como término a data de 30/12/2012.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de Dezembro de 2011.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Secretário de Estado da SEDU e Superintendente do PARANACIDADE

Luciano Antonio da Rosa
Presidente do CEDCA

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do Município da Lapa

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/03/12

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

Documento Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

MARINGÁ	10.077.390-2	043/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
PARANAGUÁ	10.099.709-6	146/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
PARANAGUÁ	10.099.713-4	151/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
PARANAVAÍ	10.077.285-0	102/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
PONTA GROSSA	10.077.369-4	100/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
PONTA GROSSA	10.099.539-5	032/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
ROLÂNDIA	10.077.309-0	034/09	até 13/06/2012	1º ADITIVO
ROLÂNDIA	10.077.392-9	046/09	até 13/06/2012	1º ADITIVO
SARANDI	10.077.387-2	138/09	até 13/12/2012	1º ADITIVO
TOLEDO	10.077.360-0	103/09	até 13/06/2012	1º ADITIVO
GRUPO SOMA DE APUCARANA	10.077.385-6	081/09	até 13/06/2012	1º ADITIVO

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

Leticia Codagnone Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social-SEDS, em exercício.

R$ 336,00 - 5153/2012

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA e os Municípios executores do Programa "Centros da Juventude" constantes do anexo.

Objeto: Alterar a denominação do Concedente, alterar a redação da Cláusula Segunda, inciso I, item 2 e inciso III, item 3, e prorrogar o prazo de vigência e do Município da Lapa também acrescer o valor da Contrapartida dos convênios celebrados conforme prazo estabelecido no anexo deste extrato.

Denominação do Concedente: Pela edição da Lei Estadual nº. 16.840, de 28 de junho de 2011, passa a ser Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 21/12/2011, no processo nº. 10.210.158-8.

ANEXO

MUNICÍPIOS	PROCESSO	CONVÊNIO	ADITIVO	VIGÊNCIA
1.ALMIRANTE TAMANDARÉ	10.210.190-1	112/09	3º	Até 30/12/2012
2.APUCARANA	10.210.190-1	113/09	3º	Até 30/12/2012
3.CAMBÉ	10.210.192-8	153/09	3º	Até 30/12/2012
4.CAMPO LARGO	10.210.193-6	114/09	3º	Até 30/12/2012
5.CAMPO MOURÃO	10.210.194-4	154/09	2º	Até 30/12/2012
6.CASCAVEL	10.210.195-2	115/09	3º	Até 30/12/2012
7.CASTRO	10.210.196-0	116/09	3º	Até 30/12/2012
8.FOZ DO IGUAÇU	10.210.197-9	153/09	3º	Até 30/12/2012
9.FRANCISCO BELTRÃO	10.210.198-7	114/09	3º	Até 30/12/2012
10.IRATI	10.210.181-2	119/09	3º	Até 30/12/2012
11. IVAIPORÃ	10.399.570-1	007/10	2º	Até 30/12/2012
12.JACAREZINHO	10.210.182-0	120/09	3º	Até 30/12/2012
13.LAPA	10.210.183-9	121/09	3º	Até 30/12/2012
14.LARANJEIRAS DO SUL	10.210.184-7	122/09	3º	Até 30/12/2012
15.LONDRINA	10.210.185-5	123/09	2º	Até 30/12/2012
16.MARINGÁ	10.210.186-3	124/09	3º	Até 30/12/2012
17.PALMAS	10.210.187-1	125/09	3º	Até 30/12/2012
18.PARANAGUÁ	10.210.188-0	157/10	2º	Até 30/12/2012
19.PARANAVAÍ	10.210.189-8	126/09	3º	Até 30/12/2012
20.PINHAIS	10.210.170-7	127/09	3º	Até 30/12/2012
21.PIRAQUARA	10.210.171-5	158/09	3º	Até 30/12/2012
22.PITANGA	10.210.172-3	128/09	3º	Até 30/12/2012
23.PRUDENTÓPOLIS	07.507.096-9	130/09	3º	Até 30/12/2012
24.SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	10.210.175-8	132/09	3º	Até 30/12/2012
25.SÃO MATEUS DO SUL	10.210.176-6	131/09	3º	Até 30/12/2012
26.TELÊMACO BORBA	10.210.177-4	159/09	3º	Até 30/12/2012
27.TOLEDO	10.210.178-2	133/09	3º	Até 30/12/2012
28.UNIÃO DA VITÓRIA	10.210.179-0	160/09	3º	Até 30/12/2012

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA

Curitiba, 13 de janeiro de 2012

Leticia Codagnone Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social, em exercício.

R$ 464,00 - 5160/2012

Autarquias

APPA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 016/2011-APPA
PROTOCOLO Nº 11.125.178-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DRAGAGEM POR RESULTADO PARA A MANUTENÇÃO PARCIAL DO CANAL DE ACESSO DO PORTO DE PARANAGUA (ÁREAS ALFA, BRAVO 1 E BRAVO 2) E ACESSO AO PORTO DE ANTONINA (AREA DELTA), CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANTAS, CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS ELEMENTOS EM ANEXO.

A Comissão Especial de Licitação da APPA - CEL, designada pela Portaria nº 339/2011-APPA, comunica que:

1. Fica adiada a abertura da licitação para o dia 09/02/2012, às 10:00 horas, no Edifício sede da APPA, por razões de ordem administrativa;
2. Ficam adiadas todas as demais datas, tais como datas limite para visitas e informações técnicas, para recolhimento da garantia de propostas e protocolo das mesmas.
3. Devem as Licitantes desconsiderar o último parágrafo do item 7 do Edital – "PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 1", à Página 4 de 23, que assim abrange: "As documentações dos projetos...(sic)...em papel no formato A0".

INFORMAÇÕES: pelo portal www.pr.gov.br/comprasapr , fones: (41) 3420-1270/1211/1396, e-mail: celdragagem@appa.pr.gov.br.

Paranaguá, 16 de janeiro de 2012
Engª Manuela Oliveira
Presidente da CEL

R$ 126,00 - 5104/2012

EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO Nº 015/2008

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E A. CORAL SUB SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo em mais 03(três)meses, contados de 26.12.11 a 25.03.2012.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DO DESPACHO: 21.12.2011
PROTOCOLO: 11.324.539-5.
DATA DO CONTRATO: 25.12.2011

Paranaguá, 06 de janeiro de 2012

AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA

R$ 96,00 - 4760/2012

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/11).

10.825.770-9/10 - OF. nº 656/2011 - Solicita autorização para celebrar os termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência de de 31/12/2011 até 30/12/2012 e alteração da concedente, a serem firmados entre o Estado do Paraná por meio da SEDS, com município de Almirante Tamandaré, convênio nº 020/2008, município de Cambé, convênio nº 021/2008, município de Cascavel, convênio nº 022/2008, município de Colombo, convênio nº 023/2008, município de Foz do Iguaçu, convênio nº 024/2008, município de Londrina, convênio nº 025/2008, município de Piraquara, convênio nº 026/2008, município de Ponta Grossa, convênio nº 027/2008, todos referentes ao Financiamento da Implementação de Ações do Programa Atitude, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 c/c 11, §2º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos do Parecer 660/2011 GJS/SEDS, a celebração dos termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência de de 31/12/2011 até 30/12/2012 e alteração da concedente, a serem firmados entre o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com Município de Almirante Tamandaré, convênio nº 020/2008, Município de Cambé, convênio nº 021/2008, Município de Cascavel, convênio nº 022/2008, Município de Colombo, convênio nº 023/2008, Município de Foz do Iguaçu, convênio nº 024/2008, Município de Londrina, convênio nº 025/2008, Município de Piraquara, convênio nº 026/2008, Município de Ponta Grossa, convênio nº 027/2008, todos referentes ao Financiamento da Implementação de Ações do Programa Atitude. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/11).

11.222.906-0/11 - OF. nº 678/2011 - Solicita autorização para formalizar Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, e a entidade Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe), o qual tem por objeto a transferência de recursos dos concedentes (SEDS e FIA/PR), ao convenente (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe), para implementação de ações para o início do projeto de "Avanços em Tratamento de Saúde – Pelo Direito à Vida", com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 133, e ss., da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 10 c/c 11, §2º, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e conforme o Parecer Jurídico nº 676/2011 - SEDS, a formalização de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, e a entidade Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe), o qual tem por objeto a transferência de recursos dos concedentes (SEDS e FIA/PR), ao convenente (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe), para implementação de ações para o início do projeto de "Avanços em Tratamento de Saúde – Pelo Direito à Vida", no valor total de R$ 559.318,32 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/11).

10.599.365/0-10 - OF. nº 675/2011 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, através da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR e a entidade EDUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano "Casa do Caminho", no município de Apucarana, o qual tem por objeto desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, e implantar o projeto "Socialização Infantil", com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do seu extrato no DIOE, com [illegible] "AUTORIZO, com fulcro no art. 133, e ss. da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 10 c/c 11, §2º do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e conforme o Parecer Jurídico nº 676/2011 - SEDS, a formalização de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, e a entidade Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe), o qual tem por objeto a transferência de recursos dos concedentes (SEDS e FIA/PR), ao convenente (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe), para implementação de ações para o início do projeto de "Avanços em Tratamento de Saúde – Pelo Direito à Vida", no valor total de R$ 559.318,32 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/11).

da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 10 e art. 11, § 2º e alíneas, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e conforme o Parecer Jurídico nº 373/2011 – SEDS, a celebração do Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR e a entidade EDUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano "Casa do Caminho", no Município de Apucarana, o qual tem por objeto desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, e implantar o projeto "Socialização Infantil", no valor total de R$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DIOE). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/11).

7.656.681-0/09 - OF. nº 670/2011 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2009, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e os municípios que a ele aderirem, visando alterar a denominação do Concedente (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social), bem como prorrogar o prazo de vigência do aditivo por mais 06 (seis) meses, a contar de 30/12/2011. [illegible] "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011 e nos termos dos Pareceres Jurídicos nº [illegible] - AJSEDU, nº 664/2011 - AJSEDS, nº 666/2011 - AJSEDU, nº [illegible] - PARANACIDADE e nº 5815/2011 - CJ/EXA, a formalização de 2º Termo Aditivo ao Convênio nº [illegible] 2009, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e os Municípios que a ele aderirem, visando alterar a denominação do Concedente (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social), bem como prorrogar o prazo de vigência do aditivo por mais 06 (seis) meses, a contar de 30/12/2011. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais. Em 22/12/11". (Enc. proc. à SEDS, em 22/12/11).

10.210.158-8/09 - OF. nº 651/2011 - Solicita autorização para celebrar os termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência e alteração da concedente, a serem firmados entre a SEDS, e município de Almirante Tamandaré (112/09), município de Apucarana (113/2009), município de Cambé (153/2009), município de Campo Largo (114/2009), município de Campo Mourão (154/2009), município de Cascavel (115/2009), município de Castro (116/2009), município de Foz do Iguaçu (117/2009), município de Francisco Beltrão (118/2009), município de Ivaí (119/2009), município de Ivaiporã (007/2010), município de Jacarezinho (120/2009), município de Laranjeiras do Sul (122/2009), município de Londrina (123/2009), município de Maringá (124/2009), município de Palmas (125/2009), município de Paranaguá (157/2010), município de Paranavaí (126/2009), Pinhais (127/2009), município de Piraquara (128/2009), município de Pitanga (158/2009), município de Prudentópolis (130/2009), município de São José dos Pinhais (132/2009), município de São Mateus do Sul (131/2009), município de Telêmaco Borba (159/2009), município de Toledo (155/2009) e município de Umuarama (134/2009) referente a implantação do Programa Centros da Juventude, por meio da construção e reforma público e aquisição de equipamentos, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer 646/2011 GJS/SEDS, a celebração dos termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência e alteração da concedente, a serem firmados entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, o Município de Almirante Tamandaré (112/09), Município de Apucarana (113/2009), Município de Cambé (153/2009), Município de Campo Largo (114/2009), Município de Campo Mourão (154/2009), Município de Cascavel (115/2009), Município de Castro (116/2009), Município de Foz do Iguaçu (117/2009), Município de Francisco Beltrão (118/2009), Município de Ivaí (119/2009), Município de Ivaiporã (007/2010), Município de Jacarezinho (120/2009), Município de Laranjeiras do Sul (122/2009), Município de Londrina (123/2009), Município de Maringá (124/2009),

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DO PRESENTE FOTOCÓPIA QUE FOI APRESENTADA COMO ORIGINAL DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/01/12

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Câmara de Vereadores Fl Nº 11 Lapa - Paraná

Município de Palmas (125/2009), Município de Paranaguá (157/2010), Município de Paranavaí (126/2009), Pinhais (127/2009), Município de Piraquara (158/2009), Município de Pitanga (128/2009), Município de Prudentópolis (130/2009), Município de São José dos Pinhais (132/2009), Município de São Mateus do Sul (131/2009), Município de Telêmaco Borba (159/2009), Município de Toledo (133/2009) e Município de Umuarama (134/2009) referente à Implantação do Programa Centros da Juventude, por meio da construção e espaço público e aquisição de equipamento. O termo aditivo ao convênio n. 121/2009, firmado com o Município da Lapa também terá por objeto da inclusão de contrapartida municipal no valor de R$ 20.980,79 (vinte mil novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS em 21/12/11).

9.166.113-2/07 – Of. n. 672/2011 - Solicita convalidação em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 147/2007, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o município de Laranjal, a contar de 1º de outubro de 2011, conforme especifica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99 e nos termos dos Pareceres Jurídicos nº. 647/2011 - AJ/SEDS e n. 3821/2011 – CTJ/CC, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº. 147/2007, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de Laranjal, a contar de 1º de outubro de 2011. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica e de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS em 21/12/11).

11.288.570-6/11 – Of. nº 675/2011 - Solicita autorização para celebrar os termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência e alteração da concedente, a serem firmados entre a SEDS e Associação Casa do Pai (061/2009), Município de Londrina (036/2009), Município de Apucarana (04/2009), Município de Campo Largo (101/2009), Município de Centenário (302/2007), Município de Guaíra (039/2009), Município de Guarapuava (300/2007), Município de Icaraíma (113/2009), Município de Ivaiporã (150/2009), Município de Laranjeiras do Sul (028/2009), Município de Laranjeiras do Sul (040/2009), Município de Londrina (094/2008), Município de Mamborê (115/2009), Município de Maringá (030/2009), Município de Maringá (013/2009), Município de Paranaguá (146/2009), Município de Paranaguá (151/2009), Município de Paranavaí (102/2009), Município de Ponta Grossa (106/2009), Município de Ponta Grossa (032/2009), Município de Rolândia (031/2009), Município de Rolândia (046/2009), Município de Toledo (105/2009) e Município de Toledo (081/2009), referente a Programas Sociais desenvolvidos pela SEDS, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 e 11 do Decreto Estadual n. 1198/2011 e art. 113 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e nos termos do Parecer 633/2011 – CTJ/SEDS a celebração dos termos aditivos, visando a prorrogação de prazo de vigência e alteração da concedente, a serem firmados entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Associação Casa do Pai (061/2009), Município de Londrina (036/2009), Município de Apucarana (04/2009), Município de Campo Largo (101/2009), Município de Centenário (302/2007), Município de Guaíra (039/2009), Município de Guarapuava (300/2007), Município de Icaraíma (113/2009), Município de Ivaiporã (150/2009), Município de Laranjeiras do Sul (028/2009), Município de Laranjeiras do Sul (040/2009), Município de Londrina (094/2008), Município de Mamborê (115/2009), Município de Maringá (030/2009), Município de Maringá (013/2009), Município de Paranaguá (146/2009), Município de Paranaguá (151/2009), Município de Paranavaí (102/2009), Município de Ponta Grossa (106/2009), Município de Ponta Grossa (032/2009), Município de Rolândia (031/2009), Município de Rolândia (046/2009), Município de Toledo (105/2009) e Município de Toledo (081/2009), referente a Programas Sociais desenvolvidos pela SEDS. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS em 21/12/11).

9.491.618-6/07 – Of. nº 673/2011 - Solicita convalidação em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº. 160/2007, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o município de Palmital, a contar de 1º de outubro de 2011, conforme especifica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99 e nos termos dos Pareceres Jurídicos nº. 638/2011 - AJ/SEDS e nº. 3817/2011 – CTJ/CC, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº. 160/2007, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município de Palmital, a contar de 1º de outubro de 2011. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SEDS em 21/12/11).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.180.551-2/11 – Of. nº 2287/2011 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio a SESP, por intermédio do 17º Batalhão de Polícia Militar em Colombo, e o município de Colombo/PR, cujo objeto é a formação de 40 (quarenta) alunos-guarda e ou mantê-las atualizadas e certificadas para o uso de arma de fogo, dentro do limite e aspectos da legislação vigente em território nacional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do ajuste, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual 1198/2011 e com base na Informação Jurídica n. 845/2011-SESP e no Parecer Jurídico n. 3694/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do 17º Batalhão de Polícia Militar em Colombo, e o Município de Colombo/PR, cujo objeto é a formação de 40 (quarenta) alunos-guarda e ou mantê-las atualizadas e certificadas para o uso de arma de fogo, dentro do limite e aspectos da legislação vigente no território nacional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do ajuste. O presente ajuste tem o valor global de R$47.770,00 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta reais), sendo R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) repassados diretamente aos instrutores e coordenação do curso, via recibo de pagamento autônomo e R$ 25.570,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais) destinados ao 17º Batalhão da Polícia Militar, em gêneros e materiais discriminados no Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SESP em 21/12/11).

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM DOCUMENTO ORIGINAL LAPA 13/03/12

11.297.351-6/11 – Of. n. 1768/2011 - Solicita autorização da implantação de indenizações de representação para policiais e bombeiros militares, em atuação na Operação Verão 2011/2012, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Parecer n. 3813/2011 – CTJ/CC, a implantação de indenizações de representação para policiais e bombeiros militares, em atuação na Operação Verão 2011/2012 no valor total de R$ 4.855.[illegible] ([illegible] milhões, oitocentos cinquenta e cinco mil, duzentos e [illegible] reais). Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/11". (Enc. proc. à SESP em 21/12/11).

CASA CIVIL

11.132.609-6/11 – Of. n. 119/2011 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço n. 6/2011 – Tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de material de expediente, limpeza, copa, cozinha e higiene pessoal em atendimento a demanda existente da Chefia do Poder Executivo – Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I, da Lei Estadual 15.608/07, art. 1º, II, do Decreto Estadual 1198/2011 e o art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007 e nos termos do Parecer n. 3840/2011 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço n. 6/2011 – Tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de material de expediente, limpeza, copa, cozinha e higiene pessoal em atendimento a demanda existente da

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

Publicado no D. O. E. nº [illegible]
Dia [illegible]

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 02/10/09
Mercedes Rodrigues Brandão
Assistente Administrativo
RG 6.279.689-8
SECJ

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/02/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR; A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DA LAPA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº. 004/2009-CEDCA.

CONVÊNIO nº 121/09

PROCESSO nº 10.210.183-9

CONSIDERANDO os altos índices de violência que atingem a população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, da descentralização e municipalização do atendimento das crianças e adolescentes e o regime de atendimento de apoio sócio-educativo em meio aberto;

CONSIDERANDO que as ações de proteção e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes devem atender ao princípio da prioridade absoluta e que os adolescentes devem participar na elaboração das políticas e programas a eles destinados;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 3.963/94, que regulamenta a utilização dos recursos do **FIA-PR** no atendimento à população e o estabelecido no **"Pacto pela Infância e Juventude"**, aprovado pelo Decreto nº 1414/2007;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação nº 004/2009 do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**;

o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência-**FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº.10.632.896/000185, com sede à rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-Pr neste ato representado pela Titular da Pasta, **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, doravante denominados **SECJ**, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado neste ato pelo seu Vice Presidente, **LUCIANO ANTONIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9-SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº. 929.029.019-68, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 2872, Centro, Campo Mourão, Pr, doravante denominado **CEDCA**, da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42 o **PARANACIDADE- Serviço Social Autônomo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº01.450.804/0001-55 ambos representados neste ato por seu Titular, **LUIZ FORTE NETTO**, portador da CI 529.714-1, inscrito no CPF/MF sob nº 000.299.809-25 e de outro lado o Município da **Lapa**, neste ato representado pelo Prefeito, **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, portador da CI 890.157-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 200.849.439-04, manifestando concordância a todos os seus termos, com fundamento no contido na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº. 897/07 e nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/06 do Tribunal de Contas do Estado, celebram o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo Senhor Governador no processo protocolado sob nº.10.210.158-8, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná
GOVERNO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA, QUE ME FOI APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA
Assistente Administrativo
RG: 5.279.669-6
SECJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre os convenentes na implantação do Programa **"Centros da Juventude"**, por meio da construção de espaço público, aquisição de equipamentos, voltados a realização de atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES

I- São atribuições da **SECJ**:

1.repassar os recursos financeiros destinados à construção do Centro da Juventude ao Município, após medição realizada pelo **PARANACIDADE**;

2.repassar ao Município os recursos destinados à aquisição de equipamentos após a homologação do resultado do Registro de Preços realizado pelo DEAM;

3.analisar e aprovar por escrito os projetos executivos fornecidos pelo **PARANACIDADE**;

4.emitir juntamente com o **PARANACIDADE** o parecer de aprovação do terreno indicado pelo Município;

5.elaborar as diretrizes da proposta pedagógica dos Centros da Juventude;

6.exigir do Município a apresentação dos documentos constantes do anexo III da Deliberação 004/09 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA-PR**;

7.fornecer elementos a SEAP para realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para adquirir os equipamentos a serem instalados nos Centros da Juventude;

8.instituir Grupo de Trabalho com a responsabilidade de orientar e capacitar o Município, bem como acompanhar e supervisionar a execução da proposta pedagógica; apoiar a organização e atividades dos Centros da Juventude, e monitorar e garantir o acesso e a utilização do equipamento pelo público a que se destina;

9.informar ao **PARANACIDADE** a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;

10.emitir Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, por intermédio da Equipe Regionalizada/**SECJ**;

II- São atribuições do **PARANACIDADE**:

1.vistoriar o terreno indicado pelo Município, emitindo parecer de aprovação em conjunto com a **SECJ**;

2.contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;

3. submeter os projetos executivos à apreciação da **SECJ**;

4.fornecer elementos à SEAP/DEAM para realização da seleção das empresas para execução das obras mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, pelo Sistema de Registro de Preços;

5. entregar os projetos ao Município para futura contratação da execução da obra;

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba
Assistente Administrativo
PG 6.722.669-8
SECJ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA E DEVOLVO
O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA
GOVERNO DO PARANÁ

6.autorizar a contratação da empresa que vier a ser selecionada pela SEAP mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência pelo Sistema de Registro de Preços;

7.realizar a medição das obras, entregando relatório de vistoria à Secretaria da Criança e da Juventude, como pré requisito para transferência dos recursos..

8.solicitar à SECJ a transferência dos recursos ao Município após a realização das medições;

9.expedir o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município.

III- São atribuições do Município:

1.atender o contido na Deliberação nº. 004/2009-**CEDCA**, apresentando os documentos exigidos no anexo III;

2.indicar o terreno de sua propriedade que atenda às especificações apresentadas pela **SECJ** e **SEDU/PARANACIDADE** para instalação do Centro da Juventude;

3..após a autorização do **PARANACIDADE**, quanto a Obra e da **SECJ**,quanto aos equipamentos, contratar as empresas que vierem a ser selecionadas pela SEAP/ DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório, apresentando os respectivos Planos de Aplicação e cronograma de execução da obra;

4..autorizar o início das obras, indicar por escrito ao **PARANACIDADE** o engenheiro responsável pela fiscalização das obras, inclusive eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do **PARANACIDADE**, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;

5.abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições e para aquisição dos equipamentos;

6.receber as obras provisória e definitivamente em conjunto com o **PARANACIDADE**;

7.efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pela **SECJ**;

8.assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do Centro da Juventude e à execução da proposta político-pedagógica do Programa, garantindo a previsão de recursos orçamentários e financeiros;

9.assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais para o Programa formado por: 01 (um) Coordenador, com formação em pedagogia, psicologia ou serviço social, (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, 01 (um) assistente administrativo, 03 (três) auxiliares de manutenção (limpeza e serviços gerais), 04 (quatro) vigilantes e 08 (oito) educadores – (um por atividade específica);

10.disponibilizar e articular os serviços públicos municipais afim de viabilizar e potencializar a dinamização do Centro da Juventude, tais como transporte, infra-estrutura urbana, programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, e outros;

11.manter em funcionamento e sistematicamente atualizado pelos conselheiros tutelares o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA I;

12.prestar informações sobre a execução do Programa, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - a **SECJ** e **CEDCA**;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 22/10/10
Assistente Administrativo
RG. 6.279.689-6

DOCUMENTO
LAPA
GOVERNO DO PARANÁ

13.incluir na ação local, documentos, relatórios e publicidades institucionais do Município relativos ao Programa, a denominação **"Programa Centros da Juventude" – SECJ/CEDCA-PR/FIA SEDU/PARANACIDADE"**;

14.criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-TCE/PR**;

15.responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;

16.observar a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SECJ** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;

17. identificar os equipamentos adquiridos com recursos do convênio, com plaqueta nos seguintes dizeres: **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 004/09**;

18.solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SECJ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante total de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** destinado à construção do Centro da Juventude e aquisição de equipamentos serão oriundos do Fundo para a Infância e a Adolescência-**FIA/PR** à conta da dotação orçamentária 5560.08243322.503 Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Rubrica 44.40.42.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados nó objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos necessários à elaboração de estudos e projetos arquitetônico e complementares dos Centros da Juventude serão providenciados pelo **PARANACIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 004/2009-**CEDCA**, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual 897/07 e a cada repasse das parcelas da transferência voluntária, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a)Certidão Liberatória do TCE-PR ;
b)Certidão Negativa para Transferência Voluntária, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
c)Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
d)Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Federal;
e)Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal ;

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 23/05/10
Mercedes Rodrigo Brandão
Assistente Administrativo
RG: 6.279.669-8
SECJ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Visto Comissão

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CÓPIA DA PRESENTE FOLHA APRESENTADA COM DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenentes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

I- Equipamentos:

Os Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto Centro da Juventude.

II- Obra:

A Obra (Construção) resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES** deverá ser destinada exclusivamente no atendimento do Centro da Juventude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Construção do Centro da Juventude, ação constante do Objeto do presente instrumento deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECJ/CEDCA/FIA/SEDU/PARANACIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o Convênio rescindido por qualquer motivo ou o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos) e a Construção acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -**CMDCA** da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SECJ**, do **CEDCA** e da **SEDU/ PARANACIDADE**.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até 30 (Trinta) de Abril do exercício subseqüente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até 60 (Sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Poderão ser celebrados termos aditivos de comum acordo entre os convenentes para contemplar os casos omissos ou específicos decorrentes da execução do objetivo do presente convênio.

Secretaria do Estado da Criança e da Juventude

Câmara de Vereadores Fl Nº 47 Lapa - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009.

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA

Luiz Forte Netto
Secretário de Estado da SEDU e Superintendente
do PARANACIDADE

Luciano Antônio da Rosa
Vice- Presidente do CEDCA

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do Município da Lapa

TESTEMUNHAS:

1 Carlos Augusto de Jesus. RG. 4.628.366-0 PR

2 .....

Assistente Administrativo
Central de Convênios - SECJ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 22/06/10
Mercedes Pontes Brandão
Assistente Administrativo
RG. 6.279.089-9
SECJ

DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09, celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbana – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranácidade, para execução do Programa Centros da Juventude.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09, celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbana – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranácidade, para execução do Programa Centros da Juventude.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09, celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbana – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranácidade, para execução do Programa Centros da Juventude.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Carlos, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlos

Em 20/03/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/03/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 08/2012

Ref.: Referenda o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude.

Vem para a análise dessa assessoria o pedido de referendo dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude, sendo que o mesmo diz respeito a Construção de um Centro da Juventude.

Com relação ao Primeiro Termo Aditivo que pretende-se referendar diz o mesmo respeito ao aumento dos recursos para a execução de seu objeto, ficando o mesmo em um total de R$ 2.612.818,81 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) e prorrogação de seu prazo de vigência até 31/12/2011.

Pelo Segundo Termo Aditivo, seu objeto é alterar o valor total da execução do objeto para R$ 2.983.014,39 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos e, por fim, o Terceiro Termo Aditivo mudou a nomenclatura da denominação da concedente, alterando o valor do convênio para 2.749.750,13 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos), bem como prorroga a vigência do mesmo para 31/12/2012.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 20 de março de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 08/2012

Ref.: Referenda o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude.

Busca-se através do presente referendar os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude.

Que, o objeto do Convênio original é estabelecer as bases gerais de cooperação entre os convenentes na implantação do Programa "Centros da Juventude", por meio da construção de espaço público, aquisição de equipamentos, voltados à realização de atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política.

Que, o convênio é para o repasse de R$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais) para a construção do Centro da Juventude e aquisições de materiais para o cumprimento do objetivo do convênio.

Com relação ao Primeiro Termo Aditivo que pretende-se referendar diz o mesmo respeito ao aumento dos recursos para a execução de seu objeto, ficando o mesmo em um total de R$ 2.612.818,81 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) e prorrogação de seu prazo de vigência até 31/12/2011.

Pelo Segundo Termo Aditivo, seu objeto é alterar o valor total da execução do objeto para R$ 2.983.014,39 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos e, por fim, o Terceiro Termo Aditivo mudou a nomenclatura da denominação da concedente, alterando o valor do convênio para 2.749.750,13 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos), bem como prorroga a vigência do mesmo para 31/12/2012.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 69. Ao Prefeito compete:
>
> (...)
>
> XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 20 de março de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Beatriz Alberta Hammerschmidt
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2012.

Ref.: Referenda o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 121/09 celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, para a execução do Programa Centros da Juventude.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 20 de março de 2012

Acyr Hoffmann
Vereador